

O especialista de informática, Luís Miguel Ferreira Fernandes, mantém-se no entanto em funções como chefe de divisão de Informática.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, tendo-se obtido confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 8.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

Despacho (extracto) n.º 5926/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

António Marques da Costa Borges, técnico superior principal da carreira de jurista do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeado, precedendo concurso, assessor da mesma carreira e do mesmo quadro, ficando posicionado no escalão 1, índice 610, considerando-se exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação de nomeação.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, tendo-se obtido confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 8.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

Despacho (extracto) n.º 5927/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Carlos Filipe Jorge de Melo, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeado, precedendo concurso, assessor principal, da mesma carreira e do mesmo quadro, ficando posicionado no escalão 1, índice 710, considerando-se exonerado do lugar que ocupa a partir da data da aceitação de nomeação.

Mantém-se no entanto em funções como chefe de divisão de cadastró vitícola deste Instituto.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, tendo-se obtido confirmação de declaração de cabimento orçamental da Direcção-Geral do Orçamento, 8.ª Delegação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5928/2005 (2.ª série). — O modelo de avaliação do currículo integrado de formação vocacional em Dança ministrado na Escola de Dança do Conservatório Nacional (EDCN) foi definido pelos despachos n.ºs 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, e 19 662/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 18 de Setembro de 2004.

Considerando que a legislação aplicável ao nível básico foi alterada com a publicação do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, importa adaptar as condições gerais à especificidade do currículo da Escola de Dança do Conservatório Nacional, aplicando-se o demais constante daquele diploma em tudo o que não seja contrário ao estabelecido no presente despacho.

Assim, determino o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 35 e 46 do despacho n.º 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, com a redacção conferida pelo despacho n.º 19 662/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 18 de Setembro de 2004, cuja redacção passa a ser a seguinte:

«35 — Depende de decisão do conselho de turma, tomada por unanimidade, a progressão do aluno que no final do 2.º/6.º ano tenha obtido classificação inferior a 3:

- Nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;
- Na disciplina de Técnica de Dança Clássica;
- Em quatro disciplinas, sendo uma delas da formação vocacional, à excepção de Técnica de Dança Clássica, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

- Em três disciplinas, sendo uma delas da formação vocacional, à excepção de Técnica de Dança Clássica, e a menção de *Não satisfaz* na área de projecto, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

46 — É emitido diploma de curso básico de dança ao aluno que obtiver aprovação nos termos definidos no presente despacho, sem prejuízo de lhe ser emitido diploma de ensino básico se obtiver aprovação na avaliação sumativa final do 3.º ciclo, nos termos definidos no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, excluindo-se, para esse efeito, as disciplinas da formação vocacional específicas do plano de estudo da EDCN.»

2 — São aditados ao despacho n.º 4524/2004 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 5 de Março de 2004, com a redacção conferida pelo despacho n.º 19 662/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 18 de Setembro de 2004, os seguintes números:

«35-A — No 5.º/9.º ano de escolaridade, no final do 3.º período, o conselho de turma reúne para atribuição da classificação da avaliação sumativa interna, após a realização das provas globais e dos exames das disciplinas de Técnica de Dança Clássica e de Técnica de Dança Moderna.

35-B — Aplicam-se as condições de admissão, definidas no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, aos exames nacionais do 9.º ano de Língua Portuguesa e de Matemática excluindo-se, para esse efeito, as disciplinas de formação vocacional específicas do plano de estudo da EDCN.

35-C — No final do curso básico de dança, o aluno não progride e obtém a menção de *Não aprovado* se tiver obtido classificação inferior a 3:

- Nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;
- Nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica ou de Técnica de Dança Moderna;
- Em quatro disciplinas, sendo uma delas da formação vocacional, à excepção das disciplinas de Técnica de Dança Clássica ou de Técnica de Dança Moderna;
- Em três disciplinas, sendo uma delas da formação vocacional, à excepção das disciplinas de Técnica de Dança Clássica ou de Técnica de Dança Moderna e a menção de *Não satisfaz* na área de projecto.»

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

25 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Despacho n.º 5929/2005 (2.ª série). — O Regulamento do Júri Nacional de Exames, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, define a constituição e as competências do júri nacional de exames dos ensinos básico e secundário (JNE) e estabelece que a nomeação dos seus membros é feita por despacho do membro do Governo competente.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Regulamento do Júri Nacional de Exames, determino:

1 — É nomeado o júri nacional de exames dos ensinos básico e secundário para o ano de 2005, com a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Elvira Alfaiate Reste Rodrigues Florindo.
Vice-presidente — Licenciada Dulcília da Conceição de Jesus Ribeiro.

Assessoria técnico-pedagógica:

- Licenciada Isabel Maria Baptista António Esteves Monteiro.
- Licenciada Isabel Maria Moita Rebelo.
- Mestre Luís Miguel Pereira dos Santos.
- Licenciada Maria da Luz do Quintal Mendes Rocheteau.
- Licenciada Maria Isabel Fernandes Baptista Duque.
- Licenciada Maria Margarida da Silva Paiva Vieira Brigham da Silva.
- Licenciada Teresa do Santo Cristo Rodrigues Pereira.

Coordenadores das delegações regionais:

- Norte — Licenciada Alice Maria Soares Oliveira.
- Centro — Licenciado Fernando Manuel Barata Gordo Caldeira.
- Lisboa — Licenciada Isabel Maria Valença Pinto.
- Alentejo — Licenciada Maria do Céu Coelho Dias Pereira.
- Algarve — Licenciado Rogério Conceição Bacalhau Coelho.